Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 73/2023
PROAD Nº 18175/2023

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do TRT da 15ª Região, localizado na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas-SP, CEP 13015-927, comparecem, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, daqui por diante designado meramente **TRT**, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, brasileira, portadora do RG nº 13.934.835-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e a empresa **SAINT TROPEZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.034.608/0001-19, estabelecida na Av. São Francisco, 62, Centro - Santos/SP, CEP 11.013-200, ora representada por seu sócio, Gustavo Ofenhejm Gotfryd, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.794.737-1 e do CPF nº 159.108.838-01, em conformidade com o resultado do PROAD nº 18175/2023, devidamente homologado às fls. 88 dos referidos autos, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículos automotores, zero quilômetro, de transporte institucional, destinados a compor a frota oficial de veículos deste TRT, observadas as seguintes especificações técnicas mínimas:

I) **Item 1 - Não se aplica**

II) **Item 2 - Não se aplica**

III) **Item 3 - Veículo Serviços – Van Cargo**

1) Ano de fabricação: máximo 06 (seis) meses anteriores à data de expedição da nota fiscal;
2) Ano do modelo: modelo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção da montadora;
3) Cilindradas: mínimo 1.499 cm³;
4) Potência: mínimo 120 cv @ 3.700 rpm;
5) Torque: mínimo 30.5 kgf.m/1.750 rpm;
6) Altura: máximo de 1.975 mm;
7) Largura: mínimo de 1.920 mm;
8) Comprimento: mínimo de 5.309 mm;
9) Distância entre-eixos: mínimo de 3.275 mm;
10) Capacidade do tanque: mínimo de 69 litros;
11) Capacidade de carga útil: mínimo de 1.500 kg;

PROAD 18175/2023. DOC 127. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QXWK.QRKB:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

12) Volume de carga útil: 6.1 m³;
13) Com divisória entre a cabine e o compartimento de carga;
14) Tipo de combustível: Diesel;
15) Câmbio: manual com no mínimo 6 marchas;
16) Direção: elétrica ou superior;
17) Pneus e estepe originais de fábrica;
18) Freios ABS;
19) Air bag frontais e laterais;
20) Cintos de segurança conforme linha de produção e legislação vigente.
21) Cor: branco;
22) 02 (duas) portas laterais dianteiras, 1 (uma) porta lateral deslizante e 1 (uma) porta traseira bi-partida;
23) Capacidade: 03 (três) passageiros incluindo motorista.
24) Acessórios mínimos: ar-condicionado, sistema de som (rádio AM/FM com entrada USB, conexão bluetooth, antena e alto-falantes), chapa protetora do motor e cárter, iluminação da cabine e do compartimento de carga, indicador do nível de combustível, do nível de óleo e da temperatura de motor, computador de bordo, vidros elétricos nas duas portas dianteiras, retrovisores elétricos externos, travas elétricas, jogo de tapetes e todos os acessórios e equipamentos obrigatórios pela legislação vigente;
25) Garantia: 36 (trinta e seis) meses, no mínimo, sem limite de quilometragem, a contar do recebimento definitivo dos veículos.

IV) **Item 4 - Não se aplica**

V) **Item 5 - Não se aplica**

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá observar todas as especificações e normas contidas no Termo de Referência que orientou a licitação e integra este contrato como se nele estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA – A CONTRATADA deverá entregar os veículos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os veículos deverão ser entregues na Seção de Transporte do TRT, situada à Rua Barão de Jaguara, 901, na cidade de Campinas/SP, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, sendo previamente agendada por meio do telefone (19) 3231-9500 - ramal 2732.

Parágrafo Segundo - Deverá acompanhar os veículos toda a documentação pertinente atualizada. Os veículos deverão ser acompanhados também pelos manuais do proprietário dos veículos e dos acessórios instalados, em especial o sistema de áudio e/ou multimídia.

PROAD 18175/2023. DOC 127. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QXWK.QRKB:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA – A CONTRATADA deverá prestar garantia pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do Recebimento Definitivo dos veículos, sem limite de quilometragem, observando as seguintes disposições:

1) As manutenções periódicas previstas pela Montadora deverão ser executadas em Rede autorizada, nos prazos e/ou quilometragem estabelecidos;
2) A bateria terá garantia de 12 (doze) meses ou 20.000 km prevalecendo o que ocorrer primeiro, desde que não verificado o seu mau uso, como por exemplo:
   a) Bateria descarregada pelo uso excessivo dos equipamentos eletrônicos com o veículo desligado;
   b) Aplicação incorreta de equipamentos elétricos;
   c) Veículo sem funcionar por longos períodos, etc.
3) O rádio/multimídia terá garantia de 24 (vinte e quatro) meses ou 40.000 km prevalecendo o que ocorrer primeiro;
4) O prazo para uso da garantia envolvendo vidros em geral será de 90 (noventa) dias, devendo ser comprovado que o dano no vidro foi provocado por deficiência no seu alojamento ou por defeito de fabricação;
5) A garantia não cobre a substituição de peças e componentes gastos pelo uso normal do veículo e pelo desgaste natural porque não se trata de defeito de fabricação, os quais possuem garantia legal com prazo de 90 (noventa) dias corridos, contra defeito de fabricação da peça, tais como: Lâmpadas, Disco e Platô de embreagem, Filtros, Disco e Lonas do freio, Tambor, Lona, Disco e Pastilha de freio, Palhetas dos limpadores do para-brisa e Vigia traseiro, Fusíveis, Rolamentos das rodas, Coxins, Coifas e Pneus (Pneus possuem garantia do próprio fabricante);
6) São considerados itens de garantia restritiva, com cobertura de 1 (um) ano, sem limite de quilometragem:
   a) Amortecedor, batentes e bandejas;
   b) Sistema de escapamento, silencioso, coletor de escape;
   c) Estofados e revestimentos internos.
7) São considerados itens e serviços não cobertos pela garantia:
   a) Reparos e ajustes causados pela falta do cumprimento do plano de manutenção;
   b) Danos causados ao veículo pela ação do meio ambiente e por agente externo, tais como, mas não se limitando a: calço hidráulico, chuva ácida, chuva de granizo, queda de substâncias químicas, seiva das árvores, sal, poeira, vendaval, raios, inundações e outros atos da natureza;
   c) Danos causados aos filamentos do desembaçador do vidro traseiro por causa da instalação e/ou remoção inadequada da película de controle solar;
   d) Reparos e ajustes em razão da má utilização do veículo, tais como, mas não se limitando a: funcionamento do motor em alta rotação, sobrecarga, acidentes, ajustes e reparos impróprios, utilização do veículo em competições, utilização de peças não genuínas, utilização de fluidos e lubrificantes fora do especificado e qualquer uso diferente do especificado no Manual do Proprietário;
   e) Corrosão superficial causada por batida de pedras, riscos na pintura e utilização de produtos químicos que agridam a pintura ou verniz;
   f) Eliminação de ruídos e vibrações causadas pela utilização do veículo;
   g) Reparos e ajustes em razão da utilização de combustível de má qualidade ou fora de especificação;
   h) Serviços de higienização do ar-condicionado, limpeza, lavagem, ajustes, regulagens, alinhamento, balanceamento;
   i) Descoloração, enfraquecimento, deformação ou manchas nos bancos, nas

PROAD 18175/2023. DOC 127. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QXWK.QRKB:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

forrações de portas, na manopla da alavanca da transmissão, no volante e no forro do teto, provenientes do uso ou exposição em temperaturas adversas;

j) Falhas em razão do desgaste normal das peças ou itens de manutenção, como lâmpadas, disco e platô de embreagem, filtros, disco, lona, tambor, pastilha de freio, limpador do para-brisa, fusíveis, vela de ignição, fluidos e lubrificantes, recarga de bateria, alinhamento e balanceamento, rolamentos, coxins, coifas, correias e pneus;

k) Danos causados por excremento de animais;

l) Danos causados pela utilização de acessórios ou peças não genuínas, assim como qualquer componente em desacordo com o recomendado pela Montadora;

m) Acidentes ou sinistros;

n) Peças compradas no exterior; e

o) Danos decorrentes de um serviço efetuado fora da Rede de Revendas Autorizadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas neste contrato, obrigando-se ainda a:

1) fornecer os veículos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, inclusive aqueles relativos às respectivas garantias;

2) não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, o objeto deste contrato, nem mesmo durante a vigência da garantia dos veículos, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula dezoito, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;

3) nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la durante o período de vigência deste contrato, apresentando-o ao gestor do contrato antes do início da vigência deste instrumento;

4) comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência deste contrato e, igualmente, durante a vigência da garantia dos veículos, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

5) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

6) manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

   a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

   b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);

PROAD 18175/2023. DOC 127. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QXWK.QRKB:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7) observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:

a) manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:

a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

a.2) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

b) observar as disposições das normas gerais, em conformidade com os itens "1.2.2" - Veículos; "1.1.6" - Pilhas e Baterias; "1.1.7.1" - Combustível; "1.1.7.2" - Pneus; "1.1.7.3" - Óleo Lubrificante; e, "2.6" - Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, no que tange ao critérios de sustentabilidade do Termo de Referência, pertinentes a esta contratação.

8) realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes ao faturamento e recebimento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos veículos adquiridos.

Parágrafo único - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária

PROAD 18175/2023. DOC 127. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QXWK.QRKB:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezesseis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;
2. efetuar o pagamento dos veículos, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO –DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução deste contrato será acompanhada pelo Assessor de Segurança e Transportes do TRT, Sr. Ronaldo Mazi, designado gestor do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – O gestor do contrato será auxiliado, nas ações de fiscalização da execução, pela seguinte equipe:

I - Fiscal demandante: Jorge Luiz Cuelbas, da Seção de Transporte;
II - Fiscal técnico: Lúcio Batista de Melo, da Seção de Transporte;
III - Fiscal administrativo: André Luís Tomadão, da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos, e, como suplente, Carlos Rodrigues da Silva.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO - O valor total deste contrato é de **R$ 329.580,00** (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais), sendo:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca / Modelo	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
3	Veículo Serviços - Van Cargo	2	**Unidade**	Peugeot	164.790,00	329.580,00

PROAD 18175/2023. DOC 127. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QXWK.QRKB:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

				Expert Cargo		
					Valor total (R$)	**329.580,00**

Parágrafo único – Já estão incluídos nos valores estabelecidos nesta cláusula todos os tributos, taxas e contribuições, valores referentes a fretes e seguros, e quaisquer outros encargos inerentes ao objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração deste contrato, considerados a época e o período de exigibilidade desses.

CLÁUSULA DEZ: DO FATURAMENTO – No texto da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverão constar: a discriminação, a quantidade, o preço unitário e total de cada veículo, além de indicar também, marca, modelo, ano de fabricação e ano do modelo do veículo, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação (Proad 18175/2023).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, e transmitida ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo - Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, será protocolizada pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

CLÁUSULA ONZE: DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS – Os veículos, fornecidos pela CONTRATADA, serão recebidos nas seguintes formas:

1. **Provisoriamente**, pelo gestor deste contrato, no ato da entrega dos veículos, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, mediante atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "a" e § 1º da Lei n.º 8.666/1993; e

2. **Definitivamente**, pela Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes e de Expediente do TRT, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos veículos, quando emitirá termo de recebimento definitivo circunstanciado e assinado pelas partes, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único – O recebimento definitivo ficará pendente e o pagamento suspenso, até o saneamento das irregularidades pela CONTRATADA, não importando qualquer ônus, inclusive o financeiro, ao TRT, nos seguintes casos:

PROAD 18175/2023. DOC 127. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QXWK.QRKB:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

a) se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura;
b) se os veículos não atenderem às condições e especificações previstas neste contrato; e
c) a ocorrência de qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo dos veículos.

CLÁUSULA DOZE: DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, os pagamentos poderão ser realizados por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro – Na data da emissão da ordem bancária, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade, conforme o item "6" da cláusula quarta, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da CONTRATADA, a critério do TRT, nos termos da cláusula dezesseis, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PROAD 18175/2023. DOC 127. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QXWK.QRKB:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Parágrafo Sétimo - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA TREZE: DA VIGÊNCIA –A vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da garantia a que se refere a cláusula terceira.

CLÁUSULA QUATORZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 14.535, de 17/01/2023, publicada no DOU de 17/01/2023, assim classificadas:

02.122.0033.4256.0035	-	APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESPESAS DIVERSAS
449052	-	equipamentos e material permanente
52	-	veiculos de tracao mecanica

Nota de Empenho: 2023NE001266, de 06/09/2023.

CLÁUSULA QUINZE: DAS SANÇÕES - Ficam estabelecidas as seguintes multas, calculadas sobre o valor de cada veículo entregue injustificadamente com atraso, aplicadas complementarmente se necessário:

a) do 1º ao 10º dia de atraso: multa única de 3% (três por cento); e
b) a partir do 11º dia de atraso: multa diária de 0,3% (três décimos por cento).

Parágrafo Primeiro - Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia posterior ao último dia do prazo de entrega previsto na cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Para o caso de não atendimento quanto aos prazos de garantia estipulados, conforme disposto na cláusula terceira, sujeitará a contratada às seguintes multas diárias, calculadas sobre o valor pago pelo veículo a ser consertado e contadas até a efetiva prestação da garantia e a restituição do veículo em perfeitas condições de uso:

a) do 1º ao 7º dia de atraso: 0,5% (cinco décimos por cento);
b) do 8º ao 14º dia de atraso: 0,7% (sete décimos por cento);
c) a partir do 15º dia de atraso: 1% (um por cento).

Parágrafo Terceiro – As penalidades de multa estabelecidas nesta cláusula ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

Parágrafo Quarto – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

PROAD 18175/2023. DOC 127. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QXWK.QRKB:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Parágrafo Quinto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, às sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Sexto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na entrega dos veículos por período superior a 15 (quinze) dias, caracterizarão a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT. Os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZOITO: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "6" da cláusula quarta deste contrato; e

b) não se verifique fraude à licitação.

PROAD 18175/2023. DOC 127. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QXWK.QRKB:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

CLÁUSULA DEZENOVE: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto – Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:
I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;

II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

PROAD 18175/2023. DOC 127. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QXWK.QRKB:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

IX - haverá a descaracterização do número do CPF quando da divulgação de ajustes em instrumentos contratuais e congêneres firmados por este Tribunal, a fim de se observar as disposições referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desta Corte; e

X - a descaracterização consistirá da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, quer em relação aos CPF's dos representantes do TRT e das empresas e entidades com as quais este Regional celebra contrato ou instrumento congênere, quer dos empregados de empresas de serviços terceirizados, contratadas por este E. TRT.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Parágrafo Segundo: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;

c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

PROAD 18175/2023. DOC 127. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QXWK.QRKB:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA COMPATIBILIDADE –A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como, subsidiariamente, as normas de direito comum, no que forem aplicáveis.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao edital do PROAD nº 18175/2023 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA CONCORDÂNCIA – As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 15 de setembro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
TRT

GUSTAVO OFENHEJM GOTFRYD:15910883801
Assinado de forma digital por GUSTAVO OFENHEJM GOTFRYD:15910883801
Dados: 2023.09.20 16:22:16 -03'00'

SAINT-TROPEZ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
GUSTAVO OFENHEJM GOTFRYD
CONTRATADA

PROAD 18175/2023. DOC 127. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QXWK.QRKB:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

PROAD 18175/2023. DOC 127. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QXWK.QRKB:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml